

101ª Consulta Pública

Proposta de Reformulação do Regulamento Tarifário – Sector Eléctrico

Posição da APIGCEE

Enquadramento e Comentários à Proposta de Reformulação do Regulamento Tarifário

A Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica (APIGCEE) tem todo o gosto em participar na 101ª Consulta Pública lançada pela *Entidade Reguladora do Sector Energético* (ERSE) com a apresentação dos seus comentários à proposta de *Reformulação do Regulamento Tarifário – Sector Eléctrico* que tem como objectivo a actualização dos mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, face ao início de um novo período regulatório, que se inicia em 2022.

A APIGCEE irá centrar os seus comentários nos pontos específicos que, no seu entender, terão impacto no incremento das tarifas para os consumidores, nomeadamente a eliminação da tarifa de transporte a aplicar aos produtores de energia eléctrica (Tarifa G), numa perspectiva de harmonização do quadro tarifário a nível ibérico.

Eliminação da tarifa de transporte a aplicar aos produtores de energia eléctrica (Tarifa G)

A APIGCEE faz notar que 10% dos custos com a rede de transporte são recuperados através desta tarifa que, de outro modo irá onerar os consumidores sem que exista uma garantia de que os produtores ao deixarem de internalizar este custo o façam reflectir num decréscimo das suas ofertas nos mercados grossistas.

Estamos também cientes de que os projectos de autoconsumo irão também beneficiar desta redução, mas este benefício poderá vir a ser anulado e, nos casos típicos, facilmente superado por um incremento das tarifas de acesso às redes.

Outro aspecto a ponderar é o facto de, num cenário cada vez mais exportador, a tarifa G onera toda a energia produzida em território nacional que deste modo suporta, embora parcialmente, os custos da rede. Com a eliminação da tarifa G, a energia exportada não contribuirá para ressarcir custos com o uso das redes, colocando os consumidores nacionais em desvantagem relativamente aos de outros países que passam a usufruir da rede nacional com menores custos.

Os consumidores aceitariam mais facilmente esta medida se os encargos com a rede eléctrica se reduzissem de um montante equivalente às receitas da tarifa G de modo que os consumidores não fiquem dependentes de uma eventual redução no preço das ofertas dos produtores nos mercados grossistas, que poderá nunca vir a ocorrer.

Tarifas de acesso às redes para instalações de armazenamento

A ERSE propõe:

- i. *“Aplicar tarifas de Acesso às Redes, deduzidas dos CIEG, às instalações autónomas de armazenamento, mantendo o pagamento das tarifas de uso das redes (transporte e distribuição), mas evitando-se um duplo pagamento de CIEG”;*

- ii. *“Manter a isenção do pagamento de tarifas de Acesso às Redes para as centrais hidroeléctricas com bombagem, na parte que respeita à energia eléctrica adquirida para bombagem, mas discutindo uma alteração futura em que haja um alinhamento entre todas as instalações que desempenhem funções de armazenamento.”*

A APIGCEE tem-se batido por uma isenção / redução das tarifas de acesso, em particular quando o consumo é mantido ou incrementado quando existe excesso de produção renovável nos períodos de vazio e supervazio (produção eólica) à semelhança do que se passa na bombagem reversível. Consideramos que seria desejável para o sistema eléctrico o serviço que os consumidores electrointensivos poderiam prestar na incorporação de produção renovável (especialmente em períodos de excesso de produção), beneficiando de uma medida semelhante à da bombagem (i.e., isenção / redução de tarifas de acesso).

Os consumidores electrointensivos ao deslocarem a sua produção para períodos em que exista excesso de energia, reduzindo a produção nos períodos em que existe falta, assemelha-se a uma função de armazenamento que, neste caso, ocorre sob a forma de produto acabado. Defende-se o princípio de que “para funções iguais tratamento igual”, não se compreendendo a forma díspar na abordagem a estes dois tipos de armazenamento.

É importante relembrar o enorme peso suportado pelos grandes consumidores no que respeita a custos regulados pelo que se reproduz a tabela seguinte que permite ilustrar a desproporção que se verifica nestes custos entre Portugal e os países com os quais concorreremos:

	Portugal ⁽¹⁾	Espanha ⁽²⁾	França	Alemanha
Mercado	71,56	71,56	50,32	64,80
Custos regulados ⁽³⁾	27,0	13,37	0,84	2,53
Encargos e impostos ⁽⁴⁾	-	2,08	1,35	1,09
Compensação dos custos indirectos de CO ₂ ⁽⁵⁾	-	(2,80)	(11,50)	(13,00)
Serviços de gestão da procura ⁽⁶⁾	(13,5)	0	(2,50)	(3,40)
Total	85,06	84,20	38,52	52,02
Total (após 31.10.2021)	98,56			

- (1) Considera a tarifa de AT (representativa da maioria dos Associados da APIGCEE) e a média do mercado spot até 21.06.2021, completando com mercado de futuros até ao final do ano;
- (2) Considera a tarifa 6.4 (equivalente a MAT), o preço de mercado inclui imposto de 7% da produção e taxa do cêntimo verde. Faz uma média acumulada do mercado spot até 21.06 completando com mercado de futuros até ao final do ano;
- (3) Inclui tarifas de acesso, perdas e serviços de sistema;
- (4) Inclui pagamentos por capacidade, financiamento da interruptibilidade, imposto eléctrico, taxa municipal e fundo nacional de eficiência energética;
- (5) Em Espanha, considera-se a compensação aprovada de 79 M€ para as emissões indirectas de CO₂ relativamente a 2020. Considera as compensações máximas devidas ao CO₂ em França e Alemanha;
- (6) A compensação média para os Associados em termos de prestação de serviço de interruptibilidade cifra-se em torno dos 13 – 14 €/MWh. A compensação de 18,5 €/MWh corresponde à compensação máxima estabelecida na portaria 221/2015 de 24 de Julho. Esta compensação irá desaparecer a partir de 31.10.2021

Dados a 21 de Junho de 2021

Fonte: Ecofys; CNMC, Banco Mundial, AIE, Eurostat, Comissão Europeia, AEGE <https://www.aege.es/barometro-energetico-espana/>, APIGCEE

Tarifas de acesso às redes para autoconsumo

O Governo transmitiu o conceito de dispensa de condição de proximidade para as instalações que vierem a ser consideradas electrointensivas. Na prática as instalações poderão contratar o fornecimento de energia a produtores que se encontrem a grande distância (e.g. > 100 km). Seria talvez oportuno aproveitar a actual revisão do regulamento tarifário para introduzir este conceito que deverá ser vertido em documento legislativo apropriado a curto prazo.

Considera-se também que o período de isenção de CIEG de 7 anos é limitativo, devendo abranger a duração total do projecto, facto que poderá obstaculizar a decisão de investimento e impedir uma maior penetração de projectos de autoconsumo.

Nova opção tarifária na tarifa de acesso às redes em MAT, AT e MT

Desde que as actuais opções continuem a ser facultadas, nomeadamente o ciclo semanal normal e opcional, a APIGCEE não vê qualquer inconveniente na introdução desta nova opção tarifária que resulta do “*projecto-piloto de aperfeiçoamento da tarifa de acesso às redes em MAT, AT e MT*” que introduz uma definição regional (norte, centro e sul) e temporal (época alta, média e baixa) com impacto no custo da potência.

Eliminação do diferencial trimestral das tarifas

Face ao reduzido impacto que o diferencial trimestral das tarifas acarreta e tendo por base a opinião da ERSE em que este não se justifica em termos de custos no quadro actual de exploração das redes, a APIGCEE considera positiva a sua eliminação.

Alteração do período regulatório

A ERSE no seu documento justificativo refere o novo período regulatório de 2022 a 2026, incrementando, deste modo, o período regulatório de três para quatro anos. APIGCEE considera que todas as medidas que conduzam a uma estabilidade regulatória são bem-vindas pelo que não tem nada a opor.

APIGCEE,

Lisboa, 2 de Julho de 2021